

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

**RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 003/2018, de 15 de outubro de 2018**

*Define os critérios de alocação de bolsas e acompanhamento de bolsistas entre os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Minas Gerais.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º As bolsas de mestrado e doutorado, concedidas por órgãos públicos de fomento, serão distribuídas entre os estudantes regularmente matriculados no PPGEQ que não apresentem vínculo empregatício e que atendam aos critérios definidos pelos regulamentos específicos das bolsas.

Art. 2º As bolsas disponíveis serão distribuídas sempre pela ordem de classificação dos estudantes do processo seletivo do PPGEQ mais recente.

§ 1º Se o processo seletivo mais recente do PPGEQ for na modalidade de fluxo contínuo, o referido Edital poderá ter mais de uma seleção. Neste caso, os discentes que ingressaram no PPGEQ no referido edital e que ainda não foram contemplados com bolsas podem solicitar a atualização da sua pontuação até que o total de vagas previstas no referido edital seja preenchido ou até que outro Edital de seleção seja lançado. Tal atualização deve ser avaliada pela Comissão de Seleção e não dá direito à realização de nova prova escrita. Toda a documentação comprobatória necessária a esta atualização deve ser disponibilizada pelos discentes no ato da solicitação.

Art. 3º Estudantes interessados em concorrer a bolsas de estudo deverão se manifestar formalmente no momento da inscrição no processo seletivo do PPGEQ.

§ 1º Os estudantes aprovados no processo seletivo do PPGEQ que manifestarem formalmente interesse em receber bolsas de estudo após o período de inscrição no processo seletivo do PPGEQ, somente terão seus pedidos de bolsa analisados após todos os outros candidatos aprovados e selecionados e que se manifestarem no período indicado no caput do presente artigo tiverem sido agraciados com bolsas de estudo.

Art. 4º A ordem de classificação dos estudantes aprovados em processos seletivos do PPGEQ e interessados em receber bolsas de estudo obedecerá a sequência decrescente das notas obtidas pelos candidatos durante o processo seletivo (mérito acadêmico).

Art. 5º Caso existam bolsas disponíveis após todos os estudantes interessados que se enquadrem no artigo 2º desta resolução terem sido agraciados, estas poderão ser distribuídas entre os alunos interessados cujo ingresso no PPGEQ esteja vinculado a processos seletivos anteriores, respeitada a ordem de classificação destes processos. Neste caso, serão priorizados para distribuição das bolsas, os processos seletivos mais recentes em relação aos progressivamente mais antigos.

Art. 6º A critério do Colegiado do PPGEQ, este pode, a qualquer momento, cancelar as bolsas concedidas a estudantes, caso estes:

I – Não obtenham conceito médio global igual ou superior a 3,0 (três), seguindo o seguinte cálculo: o conceito médio global do estudante é resultado da soma dos produtos dos pesos dos conceitos e dos correspondentes números de créditos de todas as atividades acadêmicas cursadas pelo estudante, em todos os períodos, dividida pela soma de todos os créditos cursados: o conceito A tem peso 4 (quatro), o conceito B tem peso 3 (três), o conceito C tem peso 2 (dois), o conceito D tem peso 1 (um), e os conceitos E e F têm peso 0 (zero).

II – Não cumpram os prazos para defesa de proposta de dissertação;

III – Não tenham cursado o mínimo de 12 (doze) créditos de disciplinas nos dois primeiros semestres letivos após ingresso no Programa, no Mestrado;

VI – Não se dediquem integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;

VII – Assumam vínculo empregatício não permitido pelos regulamentos específicos das bolsas. Neste caso, o aluno deve comunicar imediatamente ao Colegiado, por escrito e com ciência de seu orientador.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Resolução aprovada na Reunião do Colegiado de 15/10/2018.

Resolução aprovada na Câmara de Pós-Graduação em 13/11/2019.

Andréa Oliveira Souza da Costa  
Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química  
da UFMG.